

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 3.821/2023 (quatro volumes) oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA nº 9/2023-043.SEURB/PMA, para REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade a **Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Consumo Diversos (FERRAMENTAS), distribuídos em Grupos, de forma parcelada no período de 12 (doze) meses, destinados a atender às atividades do Departamento de Limpeza Pública – DLP, no município de Ananindeua/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em que a empresa **JOAO ALBERTO DE ABREU SILVA LTDA** (27.260.585/0001-35), foi declarada vencedora dos Lotes 01, 02 e 03 no valor total de R\$-406.809,04 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e nove reais e quatro centavos).

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, à fl. 95, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Despacho da gestora da Secretaria Municipal de Licitações – SML determinando a celebração do certame (fl. 98); Aviso de Licitação publicado no portal do Compras e nos Diários Oficiais da União – DOU e do Município – DOM (fls. 99/101); Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2023-018.SEURB/PMA e anexos (fls. 102/121); Repetição do Aviso de licitação publicado no DOU e DOM (fls. 122/123); Criação do processo no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA (fls. 124/135). Após, consta pedido de esclarecimentos de empresa interessada, com a devida resposta da Comissão Permanente de Licitação – CPL (fls. 136/137).

Ainda no volume 01, consta: Proposta comercial e Documentos de habilitação, da empresa J. C. P. PRADO COMERCIO LTDA (fls. 138/218); Proposta comercial e Documentos de habilitação da empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS LTDA (fls. 219/322).

Consta também: Documentos de habilitação da empresa AGROSHOPPING COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (fls. 323/339); Documentos de habilitação da empresa JOAO ALBERTO DE ABREU SILVA LTDA (fls. 340/390). Fim do volume 01.

A partir do volume 02, consta: Documentos de habilitação da empresa J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES (fls. 393/481v); Documentos de habilitação da empresa INFANTARIA COMERCIAL EIRELI (fls. 482/575).

Após, consta a Ata de Realização do Pregão eletrônico SRP nº 9/2023.018.PMA.SEURB, contendo todas as deliberações da CPL (fls. 576/628v), que ensejou classificada e habilitada para os Lotes 02 e 03 a empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS LTDA, e para o Lote 01 a empresa J. C. P. PRADO COMERCIO LTDA, não tendo sido registrada intenção de recurso.

Consta ainda: Resultado por Fornecedor (fl. 629); Declarações complementares (fl. 630); Termo de Adjudicação do Pregão (fls. 631/647); Parecer jurídico conclusivo nº 301/2023 da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua - PROGE, com manifestação FAVORÁVEL à homologação do certame licitatório (fls. 650/653).

Esta Controladoria Geral do Município – CGM suscitou pendências quanto aos documentos de habilitação das empresas vencedoras, conforme Despacho à fl. 655.

Em resposta, a SML anexou documentação (fls. 657/668v) juntamente com Despacho concordando com as pendências apontadas pela CGM e não identificadas pela CPL, que maculam a homologação do certame licitatório (fls. 669/670), ensejando determinação de retorno de fase (fl. 671).

Após, consta: Ata de Realização do Pregão Eletrônico complementar nº 01 SRP nº 018/2023 (fls. 673/754v) contendo todos os atos de retorno à fase de julgamento, cancelamento da adjudicação, e ao final o certame restou FRACASSADO por não haver propostas que atendessem às condições exigidas, conforme despacho da CPL à fl. 755.

A gestora da SEURB acatou a decisão da CPL de cancelamento no julgamento (fl. 756), que foi publicada no DOU e DOM, conforme fls. 757/758. A CPL encaminhou os autos ao gabinete da SML, tendo sido determinada a republicação do certame pela gestora (fls. 759/760). Fim do volume 02.

A partir do volume 03, consta: Decreto de nomeação da CPL (fl. 761); Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-043.SEURB.PMA** (fls. 762/781v); Aviso de Licitação publicado no DOU e DOM (fls. 782/783); Proposta comercial e Documentos de habilitação da empresa IMPERIUM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (fls. 784/811); Proposta comercial da empresa M.J. MENINO JESUS LTDA (fls. 812/814); Proposta comercial da empresa ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 815/816); Proposta comercial da empresa I A S COSTA COMERCIO DE GÊNEROS EIRELI (fls. 817/820); Proposta comercial da empresa BZ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI (fls. 821/828v); Proposta comercial da empresa M A M VIDAL LTDA (fls. 829/832v); Proposta comercial e Documentos de habilitação da empresa A.P. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI (fls. 833/966); Proposta comercial e Documentos de habilitação da empresa LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA (fls. 967/1043v). Fim do volume 03.

O volume 04 é inaugurado com a Proposta comercial e Documentos de habilitação da empresa JOAO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI (fls. 1044/1129). Consta, após: Propostas, Resultado por fornecedor no portal do Compras (fls. 1130/1134); Termo de Adjudicação (fls. 1135/1150); Ata de Realização do Pregão eletrônico SRP nº 9/2023.043.PMA.SEURB (fls. 1151/1252v).

O processo é encaminhado então à PROGE para análise (fls. 1253/1254), que se manifesta através do Parecer Jurídico nº 090/2024 com conclusão FAVORÁVEL à

adjudicação e homologação do certame, entendimento esse acatado pela Subprocuradora geral (fls. 1255/1256).

Por fim, o processo chega a este órgão de controle que, às fls. 1258/1259 solicita diligências à SML, que por sua vez responde à solicitação às fls. 1260/1262.

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2023-043.SEURB e com base ainda, no douto entendimento da Procuradoria Geral e no relatório da agente de contratação, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais na fase de habilitação, estando o procedimento apto a seguir para deliberação ulterior da autoridade competente, com base na discricionariedade, acerca da homologação do certame.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-043.SEURB** supramencionada, encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, conforme poder de decisão da autoridade superior. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2024.